



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD aplicará sobre a tabela salarial vigente em **30.06.93** os percentuais de:

- **69,96%** (*sessenta e nove vírgula noventa e seis por cento*) relativos à reposição salarial, correspondente à variação acumulada do IRSM/IBGE, referente ao período de março/93 a junho/93, aplicado o Fator de Atualização Salarial – **FAS** correspondente e descontadas as antecipações concedidas no período.
- **4,0%** (*quatro por cento*) a título de ganho real.

2. PISO SALARIAL

2.1. A CVRD, no período de vigência do presente Acordo, se compromete a estabelecer a contraprestação mínima (**piso salarial**) que, respeitado o valor da faixa/nível onde efetivamente estiver posicionado o empregado, não poderá ser inferior ao menor dos seguintes valores:

- a)** dois salários mínimos (*acrescidos dos abonos eventualmente estabelecidos por Lei*) OU,
- b)** o valor da faixa/nível A.E.

2.2. A diferença entre o respectivo valor da faixa/nível onde efetivamente se encontrar posicionado o empregado e o menor dos valores mencionados no **item 2.1**, enquanto existente, será paga em rubrica própria e terá natureza salarial para todos os efeitos legais, inclusive regulamentares.

2.3. O valor pago em rubrica própria, nos termos dos **itens 2.1 e 2.2**, somente será devido enquanto houver diferença entre a faixa/nível na qual estiver posicionado o empregado e o menor dos valores estabelecidos no **item 2.1**, devendo ser reduzido ou extinto, na

mesma proporção em que a mencionada diferença for reduzida ou extinta.

3. PROMOÇÕES

A CVRD efetuará promoções específicas em maio de **94**, na forma do Plano de Cargos e Salários, abrangendo **60%** (*sessenta por cento*) dos empregados promovíveis.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / BASE DE CÁLCULO

Fica mantido como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor equivalente a **50%** (*cinquenta por cento*) do piso salarial previsto na **cláusula 2ª** deste Acordo Coletivo.

5. MAPEAMENTO DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

5.1. A CVRD e os Sindicatos, dado efetividade ao esforço de eliminar ou minimizar os possíveis efeitos provocados por agentes nocivos ou perigosos, determinação materializada na **cláusula 6ª** do Acordo Coletivo **92/93**, reconhecem a necessidade de ultimação dos mapeamentos pendentes.

5.2. Em razão do disposto no item anterior, manifestam, desde já, expressa concordância com a manutenção do sobrestamento de todos os processos judiciais, conforme previsto no referido Acordo Coletivo, cujos objetivos sejam insalubridade e periculosidade, prorrogando os efeitos do **item 6.3** da respectiva cláusula, perdurando os sobrestamentos dos processos, para os laudos concluídos no interregno, e reconhecidos pelas partes, até a homologação na DRT.

5.3. Comprometem-se, ainda, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias após a conclusão do último dos mapeamentos pendentes, a comporem grupos de trabalhos para definição das regras e balizamentos que viabilizem efeitos pecuniários.

6. MATERIAL ESCOLAR

6.1. A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **94**, estabelecendo como valor desse benefício, caso pago em espécie, o valor de **Cr\$ 3.500.000,00** (*três milhões e quinhentos mil cruzeiros*). Esse valor, base julho/93, será reajustado para o mês de janeiro/94, segundo os índices de variação do IGPM referente aos meses de Julho e dezembro/93.

6.2. O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados no 1º ou 2º grau.

6.3. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta cláusula, os filhos(*as*), o cônjuge e o(*a*) companheiro(*a*), cadastrados no sistema de AMS.

7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **92**, observados os seguintes critérios:

- a) 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b) 20 (*vinte*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c) ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.

8. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, perceberá o adicional de **60%** (*sessenta por cento*) sobre o valor da hora normal (*valor horário da faixa/nível da tabela salarial*) para cada hora de serviço prestado à noite, sendo:

- a) **20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) **40%** (*quarenta por cento*) pela prestação de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados.

9. HORA EXTRA

9.1. Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas efetivamente trabalhadas serão retribuídas com o aumento de **70%** (*setenta por cento*) em relação ao salário/hora normal, quando se referirem às duas primeiras horas prestadas imediatamente após a jornada normal de trabalho. As subseqüentes serão remuneradas com o aumento de **100%** (*cem por cento*) em relação à hora normal.

9.2. Também independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou outro dia de folga, serão remuneradas com um acréscimo de **100%** (*cem por cento*) sobre a hora normal.

10 – BASE DE CÁLCULO / HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, CONVOCAÇÃO EVENTUAL:

A CVRD manterá a incluir do adicional por tempo de serviços relativo a cada empregado na base de cálculo do pagamento das horas-extras e do adicional noturno. Além disso, fará incluir o mesmo adicional por tempo de serviços também na base de cálculo do adicional de convocação eventual.

11. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

- 11.1. Quando eventualmente convocado para trabalhar em domingo, feriados ou dia de folga, receberá o empregado, inclusive aqueles sujeito ao regime de revezamento, adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário-hora normal (*valor hora de salário da faixa/nível de tabela*), incidente sobre o total de horas efetivamente trabalhadas.
- 11.2. Fica garantido ao empregado convocado a trabalhar nas condições acima, o pagamento mínimo de 4 (*quatro*) horas, ainda que trabalhe número inferior de horas, sobre cujo quantitativo mínimo incidirá o adicional de **50% (cinquenta por cento)**.
- 11.3. Além no disposto nos itens anteriores, as horas trabalhadas mediante convocação eventual serão, alternativamente, objeto de pagamento em dobro ou de compensação (*concessão de folga das horas correspondentes em outro dia*). As horas serão folgadas ou remuneradas na proporção de sua prestação pelo empregado, observada a quantidade mínima prevista no **item 11.2**.

12. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCAO

Fica mantido em 10 (*dez*) dias o prazo a partir de quando se torna devida a concessão da gratificação por substituição, mantidos os demais termos da Instrução **SUMAN – 004/92 de 08/92**.

13. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

14. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CVRD manterá a prática da suplementação do auxílio-doença, obedecidos aos critérios estabelecidos na Instrução **SUMAN n° 006/90**.

15. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 15.1. A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 6 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 15.2. A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 15.3. Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o

cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.

- 15.4.** A CVRD estará aberta a receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (*seis*) horas.
- 15.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

16. ESTABILIDADE NO EMPREGO

16.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 90 (*noventa*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

16.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

17. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

17.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso de reembolso desse tipo de tratamento para:

- a)** 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico;
- b)** 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento.

17.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com lentes corretivas para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

17.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD aumentará o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

17.4. Reembolso de despesas médicas (regime de livre escolha)

- a)** Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*) e,
- b)** Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será

mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

17.5. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

17.6. Credenciamento odontológico

17.6.1. A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

17.6.2. A CVRD definirá, no prazo de até 90 (*noventa*) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, critérios e condições que possibilitem a cobertura dos tratamentos dentários em que sejam utilizados a porcelana, a metalocerâmica e outros materiais, observados limites a serem fixados.

17.7. Credenciamento de Farmácias

A CVRD manterá em **50%** (*cinquenta por cento*) a sua participação nas despesas com aquisição de medicamentos em farmácias credenciadas.

17.8. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga para 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

17.9. Transplantes de órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente. O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a)** exames preliminares;
- b)** diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c)** honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

17.10. Dependente portador de necessidades especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, limitado o reembolso ao valor equivalente a 1.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*) por mês, conforme Instrução **SUMAN – 005/88, de 22.09.88.**

17.11. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

17.12. Menor Aprendiz

Será garantida a assistência médica supletiva (*exceto tratamento ortodôntico*), no regime de credenciamento, ao menor aprendiz. Esse benefício não será extensivo aos dependentes do menor aprendiz.

17.13. Tratamento / diagnósticos especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada e hemodinâmica, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

17.14. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

17.15. AIDS/Exame

A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.

17.16. Cirurgias Especiais

A CVRD reverá a norma que regulamenta a cobertura de despesas nos atos cirúrgicos realizados por cirurgia plástico, em casos de acidentes/queimaduras, com vistas a identificar em que outras situações graves/emergenciais haverá a participação financeira da CVRD, nos regimes de livre escolha e credenciamento.

17.17. Exames Especiais

A CVRD promoverá gestões juntos as entidades especializadas, visando viabilizar a inclusão do exame de ressonância magnética no regime de credenciamento médico.

17.18. Aplicação da Cláusula

Os itens desta cláusula que dizer respeito à Assistência Médica Supletiva no Regime de Livre Escolha aplica-se somente aos empregados admitidos até **30.06.88**.



18. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CVRD compromete-se a implantar, no prazo de vigência do presente Acordo, uma apólice de seguro de vida em grupo para os seus empregados, com a participação parcial da empresa nos custos do respectivo prêmio.

19. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PRO TEMPORE)

Independentemente da data de admissão do empregado, a CVRD manterá o período de carência de 3 (*três*) anos de efetivo exercício na CVRD, para concessão de Adicional por Tempo de Serviços, momento em que o empregado adquirirá direito ao adicional de **3%** (*três por cento*), mantido os demais termos da regulamentação da empresa sobre a matéria.

20. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível B.J. (*tabela de 13 salários/ano*).

21. LICENÇA-PRÊMIO

Fica estendido a todos os empregados, independentemente de sua data de admissão, o benefício da Licença-Prêmio, nos termos da regulamentação da empresa.

22. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (*um*) ano de idade.

A licença será contada a partir da data do trânsito em julgado da sentença que concede a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

23. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (*um*) salário mínimo.

24. CRECHE

24.1. A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução nº**



09/84, no que for compatível com a presente cláusula, o reembolso creche, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 40% (quarenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, exceto se o filho estiver freqüentando o Curso de Alfabetização (**CA**).

24.2. O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

25. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de Bolsa de Estudos, de acordo com a **RD/SGS-180/72**, de **29.11.72**. Além disso, será concedido o reembolso de 60 (**sessenta por cento**) das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1º grau, descontado o valor do salário educação. O benefício previsto nesta cláusula será concedido mesmo na hipótese de o aluno estar repetindo, por uma vez, a série escolar já cursada anteriormente.

26. ATESTADO MÉDICO

26.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

26.2. A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (**quinze**) dias.

27. PROCESSO SELETIVO

Garantida a competitividade e em igualdade de condições, a CVRD dará preferência, no processo seletivo, a candidato empregado em relação a candidato externo.

28. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

28.1. A CVRD garantirá uma indenização pelo trabalho realizado em regime de turno ininterrupto de revezamento ao empregado que, tendo trabalhador sem solução de continuidade e recebido o adicional de turno por, no mínimo, dois anos consecutivos, sofrer mudança não eventual ou transitória de regime, por iniciativa da empresa.

28.2. Tal indenização será dividida em duas parcelas iguais, pagas nos dois primeiros meses subseqüentes ao da efetiva mudança de regime, e seu valor total corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do adicional de turno que seria devido pelo período de dois meses, excluídos quaisquer reflexos em parcelas legais, regulamentares ou normativas.

29. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

29.1. O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88 (cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais)**, terá direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, parágrafo 2º, da citada Resolução 01/88**).

29.2. Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 50 (**cinquenta**) dias em cada ano (**limitada essa liberação a 30 dias/semestre**), os empregados eleitos diretores titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**. As solicitações de liberação deverão ser formuladas com, no mínimo, 7 (**sete**) dias de antecedência.

30. DATAS DE PAGAMENTO

A partir de julho/93, inclusive, a CVRD, na hipótese da inflação (**INPC/IBGE**) do mês anterior se situar em nível superior a **20% (vinte por cento)**, efetuará o pagamento de seus empregados, obedecido o seguinte:

- a)** no dia 10 (**dez**), será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;
- b)** no dia 25 (**vinte e cinco**), será efetuado o pagamento complementar do mês.

31. VIGENCIA NORMATIVA

31.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.93 a 30.06.94**.

31.2. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévio e expressamente fixado, salvo alterações ou modificações mais benefícios para os empregados.

32. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com



o mínimo de 15 (*quinze*) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 31.2.** As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A, quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se o infrator for o empregado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1993.

Companhia Vale do Rio Doce

STEFEM
Sindicato dos Ferroviários - STEFEM

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins